



Câmara Municipal de Olinda

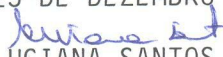
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5636 /2008.

Ementa: Desafeta trecho de área pública destinada à Avenida Prefeito Manoel Regueira (antiga Estrada da Lagoa, dos Bultrins) localizada no Loteamento Parque Bancrédito, bairro dos Bultrins, neste Município e autoriza investidura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 23 DE DEZEMBRO DE 2008


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º. Fica desapetada de sua destinação de área pública, trecho de área pública, com 1.197,00² (hum mil, cento e noventa e sete metros quadrados), localizada na Av. Prefeito Manoel Regueira, antiga Estrada da Lagoa, dos Bultrins, neste município.

Parágrafo Único – O trecho da área pública ora desapetada de sua destinação de logradouro público, destinada a Av. Prefeito Manoel Regueira, antiga Estrada da Lagoa dos Bultrins, Loteamento Parque Bancrédito, possui as seguintes medidas, limites e confrontações, de acordo com o Memorial Descritivo nº 003/2008, da Secretaria de Planejamento Urbano, Transportes e Meio Ambiente da Prefeitura de Olinda.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Partindo do Ponto 1, situado nos fundos do lado direito do Lote 05 da Quadra 08 do referido Loteamento, com segmento de 8,00m (oito metros), no sentido nordeste (perpendicular a Av. Prefeito Manoel Regueira), encontra-se o Ponto 2; deste, com um ângulo de 90° e uma distância de 142,55m (cento e quarenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros), no sentido sudeste, encontra-se o Ponto 3; deste, com ângulo de 140° e uma distância de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) no sentido Sul, encontra-se o Ponto 4 (onde se forma um raio de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), o qual determina uma curva no perímetro; do Ponto 4, com um ângulo de 125° e uma distância de 7,55m (sete metros e cinquenta e cinco centímetros), no



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

sentido sudoeste, encontra-se o Ponto 5; deste, com um ângulo de 217° e uma distância de 141,40m (cento e quarenta e um metros e quarenta centímetros); no sentido noroeste, encontra-se o Ponto 1 início do polígono, fechando-o com um ângulo de 90°, de acordo com o Memorial Descritivo nº 003/2008, da Secretaria de Planejamento, Transportes e Meio Ambiente da Prefeitura de Olinda.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a investidura da área descrita no artigo anterior, devendo ser incorporada ao terreno remanescente do remembramento das Quadras 07 e 08 do Loteamento Parque Bancrédito, no Bultrins, para viabilizar empreendimentos nos moldes do art. 2º da Lei nº 5241, de 08 de novembro de 2000.

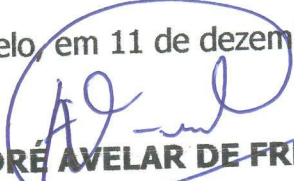
Art. 3º. A investidura autorizada na presente Lei, obedecerá à avaliação efetuada pela Secretaria da Fazenda do Município, cuja receita deverá ser destinada a programas em áreas carentes do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas pelo beneficiário, proprietário das Quadras 07 e 08 do Loteamento Parque Bancrédito, inclusive as cartoriais, tributárias e as que se fizerem necessárias para a regulamentação do presente negócio jurídico.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

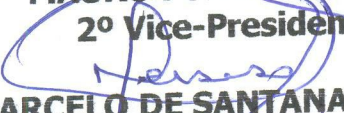
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 11 de dezembro de 2008.


CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS
Presidente

JOSÉ CLÁUDIO XAVIER
1º Vice-Presidente


MAURO FONSECA FILHO
2º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTANA SOARES
1º Secretário

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
2º Secretário